



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Gabinete do Prefeito

Lei nº 464/2003

“Institui o Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes e o Conselho Municipal Anti-Drogas, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor **ÉSIO VICENTE DE MATOS**, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO SISTEMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESSÃO AO USO DE ENTORPECENTES

SEÇÃO I Da Constituição e Composição

Artigo 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes, integrado aos Sistemas Federal e Estadual similares, destinados a auxiliar e cooperar com as atividades de prevenção, fiscalização e repressão ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, bem como, nas de recuperação de dependentes, no Município de Água Clara.

Artigo 2º - Integram o Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes, os seguintes órgãos:

- I** – Conselho Municipal Anti-Drogas, como órgão central do Sistema, diretamente vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;
- II** – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;
- III** – Secretaria Municipal de Educação;
- IV** – Delegacia Municipal de Polícia Civil;
- V** – Destacamento da Polícia Militar.

SEÇÃO II Da Competência

Artigo 3º - São objetivos do Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes:

- I** – Formular a política local de entorpecentes, em obediência à diretrizes dos Conselhos Federal e Estadual Anti-Drogas, compatibilizando-a com os órgãos do Governo do Estado para a sua execução;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Gabinete do Prefeito

II – Estabelecer prioridades nas atividades do Sistema, através de critérios técnicos, financeiros e administrativos, fixados pelo Conselho Municipal Anti-Drogas e que se coadunem com as peculiaridades e necessidades locais;

III – Manter estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, repressão e fiscalização de entorpecentes, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

IV – Estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos dos Sistemas Federal e Estadual de Entorpecentes, a fim de facilitar os processos de planejamento e execução de uma política racional e recuperação dos dependentes;

V – Estimular pesquisas, visando o aperfeiçoamento do controle e fiscalização do tráfico e uso de substâncias entorpecentes, ou que determinem dependência física ou psíquica;

VI – Promover e apoiar a realização, por especialistas ou profissionais de comprovado saber nas atividades ligadas ao uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, de cursos destinados a habilitar Profissionais do Magistério em exercício no Ensino Fundamental e Médio, em convênio com o Conselho Estadual Anti-Drogas a fim de que possam ser transmitidos conhecimentos da matéria, com observância dos princípios estabelecidos, e que atendam, de maneira uniforme, aos propósitos do sistema ora instituído;

VII – Postular junto ao Conselho Estadual de Educação e órgãos ligados à área de educação no Município de Água Clara/MS, a inclusão efetiva nos:

a) programa dos cursos de formação de professores, de ensinamentos pertinentes a substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica;

b) currículos de Ensino Fundamental, na disciplina de Ciências, de conteúdos específicos a respeito das substâncias entorpecentes.

VIII – manter convênio com o Conselho Estadual Anti-Drogas, para execução, a nível municipal, da política sobre tóxicos.

CAPÍTULO II DO CONSELHO

SEÇÃO I Da Constituição e Composição

Artigo 4º - Fica instituído o Conselho Municipal Anti-Drogas, órgão normativo de deliberação coletiva, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

Artigo 5º - O Conselho Municipal Anti-Drogas será composto por um membro efetivo e um suplente, representando os seguintes órgãos:

- I** – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;
- II** – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- III** – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- IV** – Loja Maçônica Amor, Progresso e Justiça 2117;
- V** – Rotary Clube de Água Clara;
- VI** – Escola Estadual Chico Mendes;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Gabinete do Prefeito

- VII – Escola Estadual Marechal Castelo Branco;
- VIII – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Água Clara – APAE;
- IX – Casa de Recuperação Nova Vida - CARPENVI;
- X – Conselho Tutelar do Município de Água Clara;
- XI – Pastoral da Criança do Município de Água Clara;
- XII – Câmara Municipal de Água Clara;
- XIII – Associação de Moradores do Jardim das Palmeiras.

§ 1º - Os membros referidos nos incisos I a III e respectivos suplentes, serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal;

§ 2º - Os membros referidos nos incisos IV a XIII e respectivos suplentes, serão indicados pelos órgãos que representam e designados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - A substituição de um membro titular ou suplente, sempre que necessário, também se processará nos termos dos parágrafos anteriores.

§ 4º - Na ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 5º - O Conselho Municipal Anti-Drogas reunir-se-á ordinariamente com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Artigo 6º - O Conselho Municipal Anti-Drogas será presidido por pessoa de conhecimento nos assuntos de tóxicos, de livre escolha e designação entre os conselheiros, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal Anti-Drogas contará com um Secretário Administrativo eleito por seus pares.

Artigo 7º - O Prefeito Municipal através de Decreto nomeará os Conselheiros, depois de indicados pelos órgãos que compõem o Conselho Municipal Anti-Drogas.

SEÇÃO II Do Mandato

Artigo 8º - Os membros do Conselho Municipal Anti-Drogas e seus respectivos suplentes terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, desde que indicados pelos respectivos órgãos.

Parágrafo Único – O desempenho das funções de membro do Conselho Municipal Anti-Drogas não será remunerado, sendo considerados de relevante interesse público os serviços prestados.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Gabinete do Prefeito

SEÇÃO III Da Competência

Artigo 9º - Incumbe ao Conselho Municipal Anti-Drogas, nos limites de sua competência, de acordo com os objetivos estabelecidos nesta Lei:

I – Estabelecer diretrizes e propor política municipal de prevenção, repressão e fiscalização de entorpecentes, bem como promover pelos meios necessários a integração ao Sistema dos órgãos do Estado e do Município para realização dos objetivos visados;

II – Cadastrar, fiscalizar, orientar e apoiar as entidades que, no âmbito do Município de Água Clara, desempenham atividades de recuperação e reajustamento social do dependente;

III – Apoiar e auxiliar os órgãos encarregados de promover a ação fiscalizadora, na forma da Lei, sobre os produtos e substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica;

IV – Promover a execução, através dos meios hábeis, dos planos e objetivos estabelecidos no artigo 3º desta Lei.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 10 – Os órgãos competentes do Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, sem prejuízo da subordinação administrativa a que estão vinculados, ficam sujeitos à orientação normativa e supervisão técnica do Conselho Municipal Anti-Drogas, no que tange às atividades disciplinadas pelo Sistema.

Parágrafo Único – Cabe ao Conselho Municipal Anti-Drogas, quando da falta de cumprimento das suas decisões, exceder da competência municipal, representar as autoridades competentes a respeito do fato, para fins previstos neste artigo.

Artigo 11 – Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho auxiliar e amparar a recuperação e a ressocialização do dependente, dentro das suas possibilidades.

Artigo 12 – O Conselho Municipal Anti-Drogas, como órgão normativo de deliberação coletiva, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias pelos Conselheiros.

Artigo 13 – Poderá o Conselho Municipal Anti-Drogas, em caráter permanente ou temporário, convocar especialistas da Administração Municipal com conhecimentos específicos ligados à área de Entorpecentes, bem como, outros servidores necessários à implantação e funcionamento do Conselho, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

Artigo 14 – Os recursos orçamentários e financeiros necessários à implantação e funcionamento do Conselho Municipal Anti-Drogas, serão utilizados dotações que estão consignados no Orçamento do Município, nos Fundos Municipais de Assistência Social e de Investimento Social.

Artigo 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de agosto de 2003.



ESIO VICENTE DE MATOS
Prefeito Municipal